



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 28/99

CRIA o fundo de AVAL do Município de São José do Divino-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de São José do Divino-PI, de natureza financeira, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, com finalidade de prover recurso, para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo em operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A., delebre, de acordo com as regras, termos condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de São José do Divino-PI, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante, transferência de recursos originários do FPM

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval;

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A., será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., em cada uma das operações, revertendo o seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, em 18 de maio de 1999.


Francisco Fortes Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada, registrada e publicada, a presente Lei nesta Secretaria de Adm e Finanças, aos denevone dias do mes de maio do ano de mil novecentos noventa e nove.


Paulo Afonso Rebelo Lustosa
Sec. Administração e Finanças